

Sanccionada Lei nº  
5.245, de 25 de outubro  
de 2006.  
S.



FOLHA N.º 001  
DATA 10/03/06  
RUBRICA S

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

Nº 237/2006.

Interessado: Luiz Antonio Murad  
Prefeito de Lei nº 016/2006

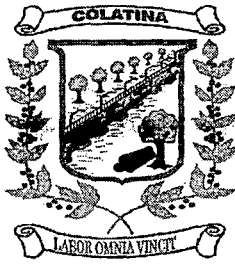
Assunto: Estabelece largura mínima para rodovias sobre  
jurisdição ou domínio do município de Colatina, e dá  
outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



543/06

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2006:**

**ESTABELECE LARGURA MÍNIMA PARA**  
**RODOVIAS SOBRE JURISDIÇÃO OU DOMÍNIO**  
**DO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida que a largura mínima das rodovias é de 12 m(metros) nas retas e de 15 m (metros) nas curvas.

§ Único - Para as atuais rodovias que não estão dentro destas normas, fica o poder executivo autorizado a tomar às medidas legais para que estes parâmetros sejam corrigidos ao longo dos próximos anos.

**Artigo 2º** - Aos infratores, nos termos da Lei, que avançarem com cercas ou construções ilegais nos limites das rodovias, serão aplicadas, pela ordem as seguintes penalidades:

- I – Notificação para a regularização;
- II – Multa com 100 (cem) UPFMC – Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, além da retirada das benfeitorias ilegais;
- III – Suspensão de obras de manutenção da estrada irregular.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 10 de março de 2006.

**LUIZ ANTÔNIO MURAD**  
Vereador - Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	Nº <u>237</u>	<u>16</u>	<u>30</u>
	Colatina <u>10</u> de <u>03</u> de <u>2006</u>		
	F. [assinatura] Rubrica		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Secre. 13/03/2006

~~RESIDENTE~~



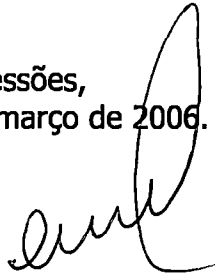
**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste Projeto de Lei visa atender às necessidades dos usuários, melhorando à manutenção das estradas, o tráfego e principalmente a segurança dos mesmos.

Por estas razões solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto, na certeza de que estarão respondendo aos anseios dos funcionários públicos municipais.

Sala das Sessões,  
Em, 10 de março de 2006.



**LUIZ ANTONIO MURAD**  
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Projeto de Lei, n. ° 016/2006**, protocolado nesta Casa no dia 10/03/2006, de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, que **“ESTABELECE LARGURA MÍNIMA PARA RODOVIAS SOBRE JURISDIÇÃO OU DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE COLATINA”**.

O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 13/03/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

OPINAMOS:


A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que visa obter autorização legislativa desta Casa de Leis para que seja estabelecido normas para largura mínima nas rodovias sob a jurisdição ou domínio do Município de Colatina.

Justifica o autor, esclarecendo que o mesmo visa atender as necessidades dos usuários, melhorando a manutenção das estradas e o tráfego, principalmente porque irá dar melhores condições de segurança a população.

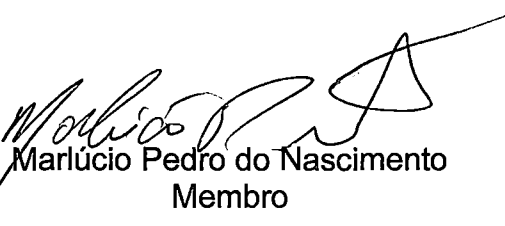
Analisando a proposição, entendemos que a mesma é de muita importância para o nosso município, que poderá ter uma maior fiscalização das rodovias dentro da jurisdição de nosso Município, que irá ainda contribuir para a melhoria do tráfego, razão pela qual esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 016/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões  
Em 20 de Setembro de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

Luiz Antonio Murad  
Vice-Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 25/09/2006  

---

~~PRESENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão;  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 02/10/2006  

---

~~PRESENTE~~



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Outubro de 2006.

**Ofício Nº 515//2006**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Projetos de Lei Nºs 080/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal e 016/2006, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 02 de Outubro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**João Guerino Balestrassi**  
**MD. Prefeito Municipal de Colatina**  
**Nesta.**

Promulgada  
Lei nº 5.224/2006  
de 09/08/2006.



FOLHA N.º 001  
DATA 26/04/06  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

Nº 452/2006

Interessado: Ulador Luiz Antonio Murad  
Projeto de Lei Substitutivo nº 001/06

Assunto: Estabelece novos critérios de largura mínima para estrada vicinal...

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.





309/06

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004  
DATA 20/04/06  
RUBRICA [assinatura]

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 001/2006.**

**Estabelece Novos Critérios de  
Largura Mínima Para Estrada Vicinal  
Sobre Jurisdição ou Domínio do  
Município de Colatina  
Consubstanciado no Projeto de Lei  
nº 016/2006 em Tramitação.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1.º** - Fica estabelecida que a largura mínima das estradas vicinais é de 12m ( metros) nas retas e de 15m ( metros) nas curvas.

Parágrafo Único: Para as atuais estradas que não estão dentro das normas, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas legais para que estes parâmetros sejam corrigidos ao longo dos próximos anos.

**Artigo 2.º** - Aos infratores, nos termos da Lei, que avançarem com cercas ou construções ilegais, nos limites das estradas, serão aplicadas, pela ordem as seguintes penalidades:

- I- Notificação para regularização.
- II- Multa com 100(cem) UPFMC- Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, além da retirada das benfeitorias ilegais;
- III- Suspensão de obras de manutenção da estrada irregular.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em 26 de Abril de 2006.

**Luiz Antonio Murad**  
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>452</u>	Fis. <u>39</u>	Livro <u>010</u>
	Colatina <u>26</u> de <u>04</u> de <u>2006</u>	[assinatura]	
	FUP: [assinatura]		Rubrica
Diretor			
Presidente			

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/05/2006

PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º

0031

DATA

26/04/06

RUBRICA

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste Projeto de Lei, visa atender às necessidades dos usuários, melhorando a manutenção das estradas, o tráfego e principalmente a segurança dos mesmos.

Por tais razões, conclamo aos pares, para votarem e aprovarem a presente proposição na certeza de que estarão respondendo aos anseios de toda a coletividade.

Sala das Sessões

Em 25 de Abril de 2006.

Luiz Antonio Murad  
Autor



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 001/2006**, protocolado nesta Casa no dia 26/04/2006, de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, que **“Estabelece Novos Critérios de Largura Mínima para Estrada Vicinal sobre Jurisdição ou Domínio do Município de Colatina, Consubstanciado no Projeto de Lei nº 016/2006”**.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02/05/2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**PASSAMOS A MANIFESTAÇÃO:**

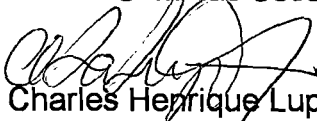
Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, que estabelece Novos critérios de largura mínima para estrada vicinal sobre jurisdição ou domínio do Município de Colatina.

Pelo exposto, como demonstrado, a apresentação da proposição, visa atender as necessidades dos usuários, melhorando a manutenção das mesmas, o tráfego e principalmente a segurança das pessoas; esclarece o autor da proposição que para as estradas que ainda não estão dentro das normas, caberá ao Poder Executivo tomar as medidas legais para que sejam corrigido ao longo dos próximos anos, cabendo ainda aos infratores penalidades.

Analisando a matéria, entendemos que a mesma é de suma importância para o município, pois está dentro dos princípios exigidos por esta Casa, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2006**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad  
Vice-Presidente

  
Marilúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: maioridade  
Sala das Sessões, 22/05/2006  

---

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: maioridade  
Sala das Sessões, 29/05/2006  

---

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 001/2006**, protocolado nesta Casa no dia 26/04/2006, de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, que “**Estabelece Novos Critérios de Largura Mínima para Estrada Vicinal sobre Jurisdição ou Domínio do Município de Colatina, Consubstanciado no Projeto de Lei nº 016/2006**”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02/05/2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**PASSAMOS A MANIFESTAÇÃO:**

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, que estabelece Novos critérios de largura mínima para estrada vicinal sobre jurisdição ou domínio do Município de Colatina.

Pelo exposto, como demonstrado, a apresentação da proposição, visa atender as necessidades dos usuários, melhorando a manutenção das mesmas, o tráfego e principalmente a segurança das pessoas; esclarece o autor da proposição que para as estradas que ainda não estão dentro das normas, caberá ao Poder Executivo tomar as medidas legais para que sejam corrigido ao longo dos próximos anos, cabendo ainda aos infratores penalidades.

Analisando a matéria, entendemos que a mesma é de suma importância para o município, pois está dentro dos princípios exigidos por esta Casa, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2006**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2006.

  
Sebastião Mário Fosse Machado  
Presidente/relator

José Antonio Becalli  
Vice-Presidente

  
Álvaro Guerra Filho

Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/05/2006  
~~PRESENTE~~

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/05/2006  
~~PRESENTE~~



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 31 de Maio de 2006.

Ofício N° 309/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF.: Remessa(FAZ)**

Prezado Prefeito,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Exa. cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei N° 032/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal; Projeto de Lei N° 031/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli e Projeto de Lei Substitutivo N° 001/2006, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 29 de Maio de 2006, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2006.

Ofício Nº 460/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

**REF.: Remessa (FAZ)**

Prezado Secretário,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia da **Lei Promulgada Nº 5.221, de 09 de Agosto do corrente**, para que se digne publicá-la.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

**Ao**  
**Ilmo. Sr.**  
**Marcelo Marcos Passamani**  
**DD. Secretário Municipal de Comunicação Social**

**Nesta.**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@velox.com.br](mailto:camaracolatina@velox.com.br)

TELFAX.: (27) 3722.3444



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Lei Promulgada Nº 5.221, DE 09 de Agosto de 2006.**

**EMENTA: ESTABECE NOVOS CRITÉRIOS DE LARGURA MÍNIMA PARA ESTRADA VICINAL SOBRE JURISDIÇÃO OU DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, CONSUBSTANCIADO NO PROJETO DE LEI Nº 016/2006 EM TRAMITAÇÃO.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida que a largura mínima das estradas vicinais é de 12 , (metros) nas retas e de 15 (metros) nas curvas.

**Parágrafo único** – Para as atuais estradas que não estão dentro das normas , fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas legais para que estes parâmetros sejam corrigidos ao longo dos próximos anos.

**Artigo 2º** - Aos infratores, nos termos da lei, que avançarem com cercas ou construções ilegais, nos limites das estradas, serão aplicadas, pela ordem as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização;
- II – Multa com 100 (cem) UPFMS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, além da retirada das benfeitorias ilegais;
- III – Suspensão de obras de manutenção da estrada irregular.

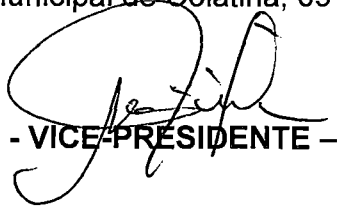


**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 09 de Agosto de 2006.

  
- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
- SECRETÁRIO -